TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002315-47.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Requerente e Herdeiro: SORAYA TAVARES DE FARIAS SIMONE e Susana Tavares de

Farias

Inventariado: Maria Aparecida Balestero de Farias

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 148/151. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 148/151 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se a Procuradoria do Estado para adotar as medidas necessárias para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. As outras questões secundárias mereceram pronunciamento judicial que foi alcançado pela preclusão consumativa.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de transmitir por e-mail à Procuradoria do Estado a senha para ter pleno acesso a estes autos.

São Carlos, 06 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA